

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59 - NIRE 35.300.326.237

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 6º andar, Pinheiros, CEP 05.402-500, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código nº 20036 (“Companhia” ou “BrasilAgro”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se, em primeira convocação, às 12 horas, horário local (UTC-3), do dia 22 de outubro de 2025, **em formato exclusivamente digital** (“Assembleia”), conforme prerrogativa prevista no artigo 124, parágrafo 2-A, da Lei das S.A., disciplinada na Resolução CVM 81, por meio da plataforma eletrônica “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”), com acesso pelo endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/745123149> (“Endereço Eletrônico da Assembleia”), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1. Ordem do Dia: A) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2025; (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 30 de junho de 2025 e de declaração de dividendos; (iii) Deliberar sobre a definição do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; (iv) Deliberar sobre a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia; (v) Deliberar sobre a definição do número de membros a compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; (vi) Deliberar sobre a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (vii) Deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (viii) Fixar o limite global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2025. **B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Deliberar sobre a proposta de alteração dos Artigos 6 e 44, Parágrafo 7º, do Estatuto Social da Companhia, e sua consequente consolidação. **2 Informações Gerais:** Os documentos relativos à proposta a ser apreciada em Assembleia, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e pela Resolução CVM 81, estão disponíveis para análise na sede da Companhia, na página eletrônica do departamento de Relações com Investidores da Brasilagro (<https://ri.brasil-agro.com/>) e nas páginas eletrônicas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm). **3 Participação na Assembleia:** **3.1.** Em cumprimento ao disposto no art. 5º, §4º, da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que a escolha do formato virtual para a realização da Assembleia tem como objetivo facilitar e incentivar a participação dos acionistas. **3.2.** Nos termos do Artigo 6º da Resolução CVM 81, para participarem virtualmente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, os acionistas, seus representantes legais ou seus procuradores deverão cadastrar-se no Endereço Eletrônico da Assembleia em até, no máximo, 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ou seja, até o dia 20 de outubro de 2025, consoante o previsto no Artigo 6º, §§ 1º e 3º da Resolução CVM 81. **3.3.** A solicitação de participação deverá conter: (i) a identificação do acionista, representante legal ou procurador constituído, incluindo seus nomes ou denominações sociais completas e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso; (ii) o telefone para contato; e (iii) e-mail do participante da Assembleia para o qual a Companhia enviará os dados (e.g., link, login e senha) para acesso à Assembleia. Adicionalmente, o acionista deverá encaminhar cópias autenticadas da documentação detalhada abaixo, sendo que (i) documentos estrangeiros não precisarão ser acompanhados de tradução juramentada se forem originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou sejam acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas, e (ii) não será exigido reconhecimento de firma das assinaturas, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados: **a. Para pessoas físicas:** (a) documento de identificação com foto do acionista; (b) se representada por procurador, instrumento de procuração com poderes especiais; e (c) se aplicável, documento de identificação com foto do procurador. **b. Para pessoas jurídicas:** (a) versão atual do estatuto ou contrato social consolidado; (b) toda a cadeia de documentos societários que comprovem os poderes de representação; (c) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (d) se representada por procurador, instrumento de procuração com poderes especiais; e (e) se aplicável, documento de identificação com foto do procurador. **c. Para fundos de investimento:** (a) versão atual do regulamento consolidado do fundo; (b) versão atual do estatuto ou contrato social consolidado do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de votos do fundo; (c) toda a cadeia de documentos societários que comprovem os poderes de representação do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso; (d) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso; (e) se representado por procurador, instrumento de procuração com poderes especiais; e (f) se aplicável, documento de identificação com foto do procurador. **3.4.** Os documentos a serem apresentados para participação dos acionistas na Assembleia – nos termos do item 3.3 acima – serão os mesmos exigidos para a participação de acionistas via representantes, de acordo com a natureza deste, ou seja, pessoa física, pessoa jurídica ou de fundos de investimentos. Procurações outorgadas eletronicamente deverão utilizar certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. **3.5.** Nos termos do artigo 5º, inciso III, da Resolução CVM 81, para participarem virtualmente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, os acionistas, seus representantes legais ou seus procuradores deverão observar as orientações detalhadas na Proposta da Administração para a Assembleia, também disponível para *download* no Endereço Eletrônico da Assembleia. **3.6.** Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima. **3.7.** A Companhia também adotará para esta Assembleia o **sistema de votação via boletim de voto a distância**, conforme estabelecido na Resolução CVM 81. **3.7.1.** Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim de voto, deverá ser realizado em até 4 (quatro) dias que antecedem a Assembleia, ou seja, **até o dia 18 de outubro de 2025:** (a) envio ao agente de custódia – exclusivamente, para o caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; (b) envio ao escriturador das ações de emissão da Companhia (i.e., Itaú Corretora de Valores S.A.) – exclusivamente para o caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; (c) envio ao depositário central – exclusivamente, para o caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou, ainda, (d) diretamente à Companhia. **3.8.** Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo para adoção do procedimento de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento) do capital social votante, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022. Informa, ainda, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, ou seja, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2025. As regras e orientações detalhadas, bem como os procedimentos e informações adicionais para a participação do acionista na Assembleia por meio da Plataforma Digital ou votação a distância constam da Proposta da Administração disponível para análise na sede da Companhia, na página eletrônica do departamento de Relações com Investidores da Brasilagro (<https://ri.brasil-agro.com/>) e nas páginas eletrônicas da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm). Em caso de dúvidas, por favor, entrem em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia, pelo telefone (55-11) 3035-5350 ou pelo endereço de e-mail: ri@brasil-agro.com. São Paulo, 22 de setembro de 2025. **Eduardo Sergio Elstain** – Presidente do Conselho de Administração.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relações com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>